

**MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.**

**CNPJ/MF n.º 17.162.082/0001-73**

**NIRE 31300056392**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida João Pinheiro, n.º 39, 15º andar, Centro, CEP 30130-180, Belo Horizonte, Minas Gerais. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em virtude da presença de todos os conselheiros. **QUÓRUM:** Presente a totalidade dos conselheiros fiscais. Presente, ainda, o Sr. Ângelo Alves Mendes, Diretor Superintendente, de Finanças, Controle e Relações com Investidor. **MESA:** Presidente: Sr. Antônio Álvares Duarte. Secretário: Luiz Henrique da Silva Gomes. **DELIBERAÇÕES:** 1) Aberta a reunião, o Diretor Superintendente e Relações com Investidor, Sr. Ângelo Alves Mendes, explanou sobre a atual situação da empresa, especialmente sobre os efeitos da decisão final da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, exarada através do Ofício nº 341/2016/CVM/SEP/GEA-5, recebido pela Companhia em 14/12/2016. Em suma, a CVM determinou que a Companhia não reconhecesse como item do ativo o direito creditório decorrente da ação judicial movida em face da Companhia Hidrelétrica de São Francisco, relacionada à construção da Hidrelétrica de Itaparica, e deferiu os pedidos sucessivos da Companhia, relacionados aos procedimentos de baixa; 2) Em seguida, os conselheiros examinaram o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, e o Relatório dos auditores independentes, BDO RCS Auditores Independentes, com abstenção de opinião fundamentada em: a) Incerteza sobre o uso do pressuposto de continuidade operacional, b) Incerteza quanto a origem dos valores que embasam os ajustes efetuados em resposta ao Ofício nº 341/2016-CVM/SEP/GEA-5 da Comissão de Valores Mobiliários relativos aos Direitos Creditórios Chesf, c) Incerteza significativa quanto à realização dos créditos sob a rubrica “Créditos Banco do Brasil/Iraque”, d) Incerteza significativa quanto à realização do investimento e crédito a receber da coligada Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. – Em recuperação judicial, e) Incerteza significativa quanto ao valor de liquidação dos empréstimos, financiamentos e debêntures; 3) Na sequência, foi aprovada a emissão do seguinte parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016: “O Conselho fiscal da Mendes Júnior Engenharia S.A (“Companhia”), em reunião realizada nesta data, em observância ao disposto no artigo 163, da lei nº 6.404/76, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a Proposta da

Administração para destinação do resultado do exercício. Com base nos documentos examinados, nos esclarecimentos prestados pelos representantes da Companhia e no Relatório dos auditores independentes, BDO RCS Auditores Independentes, com abstenção de opinião. Os membros do Conselho Fiscal opinam favoravelmente quanto ao encaminhamento dos referidos documentos para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas. **ENCERRAMENTO:** Para encerrar, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, pedindo que fosse lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim Secretário, pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

O Conselho Fiscal